

TV Pública do Brasil e a efetividade do Direito Fundamental à Informação

Joana Maria de Brito Matos
Universidade Federal de Pernambuco
jmbmatos@gmail.com

Mussa Hissa Hazin
Universidade Federal de Pernambuco
mussahazin@hotmail.com

RESUMO

Este artigo pretende abordar a atual discussão sobre a TV pública brasileira, fazendo uma análise do contexto midiático nacional e os possíveis impactos da exploração pública na esfera estatal da comunicação. Desde a instituição do Estado Democrático de Direito, é a primeira vez no Brasil que se pode presenciar uma tentativa de efetivação do princípio da complementaridade dos sistemas privados, público e estatal para o serviço de radiodifusão no país, estatuído no Art. 223 da Constituição da República de 1988. Referido princípio é um dos corolários da democracia brasileira, tendo em vista que busca ampliar o acesso à informação, uma das vias de fortalecimento democrático. Alguns doutrinadores alegam que a instituição da TV Pública, neste momento, é um processo tardio, considerando-se a pauperização do sistema público de televisão nos países centrais. Já outros afirmam a necessidade de ampliar o debate, principalmente no que tange às formas de controle e financiamento da TV Pública no país. A problemática da efetividade do Direito Fundamental à Informação perpassa, necessariamente, pela análise e diferenciação dos termos público e estatal. Existe na sociedade brasileira preconceito quanto ao que é público, porque se faz referência imediata à mal prestação de serviço, a exemplo da saúde, educação e segurança. Esse é um dos pontos onde é necessário um esclarecimento para discriminar o conceito de público, e atribuir a ele a noção de pertencimento a todos. Por outro lado, não é a simples denominação da televisão como pública que a torna um instrumento capaz de efetivar o Direito Fundamental à Informação e, conseqüentemente, a democracia. Para tanto, é preciso a complementaridade dos sistemas na forma estatuída pela Carta Magna; e uma televisão verdadeiramente pública, com espaço para participação e controle populares. O monopólio e a propriedade cruzada dos meios de comunicação em massa, que permeiam a história da mídia brasileira e da América Latina, justificam o receio da população, dos movimentos sociais e dos doutrinadores à forma de implementação da TV Pública. Percebem-se essas ressalvas da população nas reportagens recentes sobre o tema, onde se critica, por exemplo, a falta de democracia na constituição do Conselho Curador da TV Brasil. Mais uma justificativa para ampliar-se o debate sobre a instituição da televisão pública, com a devida participação de vários segmentos sociais. É nesse contexto que se faz necessária uma breve análise histórica da mídia brasileira, para ter uma visão crítica do momento atual, onde se busca um amadurecimento do Estado Democrático de Direito. O momento histórico pelo qual o país está passando tem o desafio de não cometer os erros do passado, dando continuidade a antigas dominações sob a roupagem de novos conceitos ditos democráticos. Importante é aproveitar o momento de transformações da mídia e repensar a sua base de formação. Independentemente dos conceitos utilizados, as alternativas apontadas serão em busca de um processo histórico, ao menos, diferente.

Palavras-chave: TV Pública, efetividade, Direito Fundamental, Informação.

INTRODUÇÃO

A recente implementação da TV pública do Brasil abriu a possibilidade de se questionar sobre o cenário da mídia brasileira e de se iniciar um debate sobre as perspectivas do sistema público de televisão, bem como sobre os impactos que ele pode causar na sociedade brasileira.

Este artigo pretende justamente promover o debate, apresentando o contexto atual da mídia e as possíveis conseqüências da efetivação do princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal.

O tema é bastante complexo, principalmente quanto à proposta de fazer um paralelo entre a comunicação social do país e a eficácia do direito fundamental à informação, sendo insuficiente o espaço para se aprofundar o debate.

Inicialmente, este artigo buscará fazer um breve histórico da televisão no país, para em seguida tentar expor mais criticamente a realidade atual. Depois, apontar-se-á como o ordenamento jurídico brasileiro regula o direito fundamental à informação e sua efetividade. Ao final, será levantada a importância do controle e da participação social, juntamente ao fortalecimento e fomento de outras mídias no país (mídias alternativas, populares, democráticas), como forma de concretizar os princípios abordados neste artigo.

1. A TELEVISÃO BRASILEIRA

A televisão foi estabelecida no Brasil através de um grande empreendimento comercial do então magnata da comunicação, Assis Chateaubriand, em 1950 (MORAES, 1994). Tal introdução da televisão se diferencia muito da ocorrida em países europeus, tais como França e Inglaterra. Nesses países, a televisão foi inicialmente um projeto público, onde havia marcadamente o monopólio estatal. Sucessivas a essa etapa monopolista seguiram-se a da televisão comercial aberta e a da televisão paga (LEAL FILHO, 2007-A).

Não se observa no Brasil a sucessão dessas etapas. Há aqui um panorama midiático de exclusiva exploração comercial das cadeias de televisão, tanto abertas quanto fechadas. Desde a introdução da televisão, na década de 50 do século passado, até os dias de hoje o quadro não mudou. Apesar do aumento do número de canais concedidos pelo Poder Público, os telespectadores brasileiros são bombardeados por programações monotemáticas, de nível de informação e manipulação muito discutíveis (SIMOES, 2004). É a guerra pela audiência ditando a grade programática; são os anunciantes impondo suas condições e preceitos nos canais onde fazem propaganda dos seus produtos.

Esse quadro estritamente comercial torna-se problemático porque não há espaço para a

participação da população na programação da televisão, nem no controle das concessões. A relação da informação fica restrita a tríade “mercado – meios de comunicação – poder público”, ao invés da mais saudável “meios de comunicação – poder público – População” (SIMOES, 2004).

Além disso, existe uma pré-concepção de que os profissionais que produzem informação sabem pautar e escolher o assunto que interessa ao público, restando aos cidadãos um papel meramente passivo, de simples receptores, principalmente na televisão (MOTA, 2004).

A mídia dominada pelo capital e pelos senhores da comunicação é suscetível da usurpação do direito à informação e da livre consciência do ser político. Comentando sobre a situação da mídia do Brasil, Paulo Bonavides afirma que “a mídia brasileira estava prisioneira no cárcere das elites e que era preciso libertá-la e restituí-la ao povo, ou seja, à legitimidade de sua vontade” (2003, p.13).

É exatamente nessa exclusão da população como agente comunicador que se situa a problemática da eficácia do direito fundamental à informação. O telespectador é transformado num receptor passivo da informação, não se sentindo parte do processo comunicativo. Isso sem falar na falta de regionalização da produção cultural, artística e jornalística, contrariando princípio expresso da Carta da República (art. 221, III, CR/88).

Há na Constituição da República do Brasil vários artigos destinados à proteção do direito fundamental à informação em variadas facetas do seu significado, seja quanto a receber informações de órgãos públicos, à livre manifestação do pensamento ou ao direito de acesso à informação (art. 5º, IV, XIV e XXXIII, CR/88). Isso porque, uma tutela eficiente da comunicação é imprescindível para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Nessa seara, Paulo Bonavides considera o formato da mídia brasileira um verdadeiro bloqueio à democracia direta (2003, p.64):

...[d]a *mídia* – esta, sim, a caixa preta da democracia, que precisa de ser aberta e examinada para percebermos quantos instrumentos ocultos, sob o pálio legitimante e intangível da liberdade de expressão, lá se colocam e utilizam para degradar a vontade popular, subtrair-lhe a eficácia de seu título de soberania, coagir a sociedade e o povo, inocular venenos sutis na consciência do cidadão, construir falsas lideranças com propaganda enganosa e ambígua [...]

O direito fundamental à informação, diferentemente do que as grandes emissoras tentam passar quando se questiona o formato da mídia brasileira, não se restringe ao direito de explorar os canais públicos de televisão da forma que o mercado preferir.

A informação, base da sociedade, constitui-se pelo informar, ser informado e ter acesso à informação. Da mesma forma, o direito à informação possui estas três facetas¹, o que se depreende da própria análise do capítulo dedicado à comunicação social na Constituição.

¹ Há um estudo detalhado explicando o significado de cada faceta do direito fundamental à informação em: FARIAS, Edilson. *Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 161 - 171, 2004.

Apesar da regulamentação do direito à informação no ordenamento jurídico brasileiro, é de se questionar a eficácia dos seus dispositivos, tendo em vista o atual quadro do *mass media* no país.

Na seara jurídica, muito se discute sobre o que significa “eficácia”. Há um enorme debate sobre o assunto que não caberia expor neste artigo. No entanto, vale ressaltar a obra de Ingo Wolfgang Sarlet (2001), dedicada inteiramente à questão da eficácia dos direitos fundamentais. Nessa obra (SARLET, 2001: 239), o autor dissecou o art. 5º, § 1º da Carta da República, que afirma que “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”, tentando extrair desse preceito a concepção de eficácia adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Numa análise inicial, poder-se-ia concluir que tal dispositivo garante a eficácia plena do direito fundamental à informação, já que a norma que o define possui aplicação imediata por expressa determinação constitucional.

No entanto, Ingo Wolfgang Sarlet acredita que a melhor interpretação que se pode dar a esse dispositivo é a de que se trata de uma norma de cunho meramente principiológico, destinada a exigir dos órgãos estatais que tratem dos direitos fundamentais com a maior eficácia possível, concluindo dessa forma (2001: 249 e 250):

Isto significa, em última análise, que no concernente aos direitos fundamentais a aplicabilidade imediata e eficácia plena assumem a condição de princípio geral, ressalvadas exceções que, para serem legítimas, dependem de convincente justificação à luz do caso concreto.

Considerar uma norma eficaz, portanto, é atribuir a sua exigibilidade imediata, diferentemente da efetividade, que é a “realização prática da norma jurídica” (GALINDO, 2003: 165).

Percebe-se, dessa forma, que apesar do constituinte ter atribuído a característica da aplicabilidade imediata aos direitos fundamentais, na prática ela se torna uma decisão política dos Poderes Públicos em priorizar alguns direitos fundamentais em detrimento de outros.

Basta uma percepção mais crítica do fenômeno da mídia brasileira para constatar que o direito fundamental à informação ainda não foi uma prioridade dos Poderes Públicos.

Aparentemente, a regulamentação constitucional do direito fundamental à informação é apenas um “simulacro brasileiro”, tendo em vista a insatisfatória efetividade nas terras de Pindorama. A mídia, a despeito da regulamentação estatal, tem grande responsabilidade nesse contexto, sendo analisada dessa forma por Francisco Montenegro e Lorena Matos (2006):

Mais preocupada com a lógica de mercado, em detrimento de sua função social, a mídia brasileira, ao que tudo indica, esqueceu de seus objetivos primordiais junto à população e caminha em um processo de transformação do seu espectador em um produto embalado, etiquetado e pronto para o consumo. Há muito, no Brasil, os meios de comunicação deixaram de vender informação ao público e passaram a vender o público aos seus

anunciantes.

Como dito acima, desde a implementação da televisão no Brasil existe a exploração exclusivamente comercial da comunicação social. O Poder Público só atuava na regulamentação do setor quando considerava que o programa seria “contra os bons costumes”.

Foi durante a Ditadura Militar que o Poder Público mais interferiu na programação das emissoras, de forma bastante degradante. Tal época fora, de fato, um período lastimável para a mídia brasileira.

Talvez seja, justamente, em razão dessa experiência negativa que hoje exista muita resistência para se falar na regulamentação do setor. No entanto, esse tipo de argumento não pode ser levantado para respaldar arbitrariedades dos concessionários de televisão.

Os problemas da comunicação social brasileira vão muito além da exploração exclusivamente comercial. Os abusos recorrentes dos grandes proprietários da mídia englobam desde a manipulação da informação até o monopólio dos meios de comunicação em massa, para não se falar na existência em larga escala das chamadas propriedades cruzadas. São problemas que até mesmo nos países centrais são controlados firmemente pelas mãos do Estado (NATALINO, 2007).

Apesar da regulamentação constitucional da comunicação ser especialmente principiológica, existem formas de concretizar o direito fundamental à informação. E talvez seja esse o grande mérito de haver a regulamentação do setor na Carta Constitucional. Isto porque, apesar da eficácia de suas normas ser uma mera decisão política, ela consubstancia ao menos uma garantia da população para pleitear sua regulamentação e aplicabilidade perante os Poderes Públicos.

A partir de agora, tentar-se-á questionar se a decisão do governo em criar uma televisão pública é capaz de garantir essa eficácia imediata do direito fundamental à informação.

2. TELEVISÃO PÚBLICA DO BRASIL: PONTOS POLÊMICOS

Laurindo Lalo Leal Filho afirma que “há um vazio no espectro eletromagnético brasileiro, um verdadeiro deserto, que deve ser verdejado por uma televisão pública” (LEAL FILHO, 2007-B).

De fato, há muito que se discute a necessidade de implementação de um sistema público de televisão, inclusive previsto na Constituição da República, como forma complementar aos sistemas privado e estatal (art. 223, CR/88).

A televisão pública tem como objetivo contribuir para a formação crítica do cidadão, através da oferta de produtos artísticos, culturais, educacionais, informativos e científicos, refletindo quanto à pluralidade e à diversidade da sociedade brasileira².

² Várias informações institucionais, bem como o Estatuto da TV Brasil encontram-se no seu site oficial:

Assim é que, considerando esses objetivos, a televisão pública surge como uma alternativa ao modelo hegemônico das televisões privadas, reprodutoras das idéias dominantes do capitalismo global. Da mesma forma que, considerando suas características – principalmente a da participação direta da população na produção da programação, fiscalização e controle dos conteúdos nela veiculados – a televisão pública é também uma forma de fortalecimento democrático.

No entanto, quando se parte para a análise prática da televisão pública, Laurindo Lalo Leal Filho adverte sobre a possibilidade dela se tornar um mero complemento da televisão comercial, como ocorre em muitos países da Europa, especialmente após a implementação das televisões privadas (LEAL FILHO, 2007-A). Ele aponta ainda que tal fato ocorre principalmente em face dos insignificantes índices de audiência da televisão pública em comparação aos da comercial.

Em razão do debate gerado na mídia após a decisão do governo de implementar a televisão pública, a revista Carta Capital apontou também, em matéria de 14 de maio de 2008, outros problemas em torno do sistema público brasileiro, quais sejam, a composição do Conselho Curador, seu modelo de gestão e a falta de diálogo com a sociedade civil.

No que se refere à composição do Conselho, a revista critica especificamente o critério de escolha de seus integrantes. A crítica que se dirige ao modelo de gestão afeta diretamente o diálogo com a sociedade civil, pois há um receio enorme quanto às ingerências governamentais nas diretrizes programáticas da TV Brasil.

Em entrevista concedida à Revista do Movimento do Ministério Público Democrático – Ano V, n.17 – Laurindo Lalo Leal Filho é pontual em sua crítica quanto à participação de José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, o Boni, por sua relação intrínseca com a radiodifusão comercial, as Organizações Globo, gerando um talvez insanável conflito de interesses. Ele aponta ainda a necessidade do Conselho Curador ser um órgão direcionado ao diálogo com a sociedade, e não apenas voltado a questões internas da TV Brasil.

Contudo, existe na reportagem da Carta Capital uma importante ressalva a ser feita, especificamente em relação ao contraponto da cobertura jornalística feito pelo *Repórter Brasil*, o telejornal da emissora. Alguns especialistas consultados pela equipe da revista ressaltam o papel não governista assumido pelo telejornal da TV Pública, uma preocupação com o pluralismo e o foco social da notícia.

Existe, indiscutivelmente, grande polêmica em torno do modelo atual da televisão pública no Brasil e da forma como foi instituída. Ressalte-se, contudo, que há ainda certa escassez de produção própria (a grade de programação da TV Brasil ainda é majoritariamente retransmissão da programação da TV Cultura de São Paulo), sendo cedo para se fazer uma análise mais firme das conseqüências práticas da implementação do sistema público brasileiro.

Deve-se, nesse momento único da história midiática brasileira, ressaltar que a TV Brasil deveria ter sido criada há muito tempo. Foi nesse sentido que Leal Filho afirmou que o panorama da comunicação social do Brasil era desértico. O sistema público de televisão preceituado pelo constituinte ainda em 1988, com vistas a complementar o atual sistema privado e também o estatal, já era há muito necessário.

Apesar do surgimento do conceito de público para a televisão brasileira na época da Constituinte, foram necessários vinte anos para começar um indício de concretização desse sistema. Depois de duas décadas, surge a possibilidade de construir um projeto de televisão pública, que já existe nos países desenvolvidos e em alguns outros da América Latina - uma oportunidade única para repensar a legislação nacional que rege a comunicação social.

Num país onde tudo que é *público* é ainda considerado de má qualidade – o que é perfeitamente compreensível tendo-se em vista a situação dos serviços públicos em geral – não é de se estranhar tamanha polêmica em torno da implementação de uma televisão pública.

É necessário, portanto, inculcar no conceito de público o seu verdadeiro caráter de “pertencimento a todos”. A saúde é considerada pública porque, em tese, possui a universalidade do atendimento; a educação da mesma forma. Esse mesmo caráter é que deve ser percebido na televisão pública, isto é, o de uma televisão pertencente a todos, feita pela população e para a população.

O caráter da universalidade da televisão pública é aquele que transforma o telespectador também em emissor da informação, fazendo do ouvinte-cidadão parte do processo comunicativo. Através dessa mudança de paradigma, o cidadão passa a se identificar com o que é veiculado na tela da TV, sente sua cultura valorizada, compreende a pluralidade de idéias e culturas existente em seu país e no mundo, sem extrair da dinâmica o valor do que é local e regional.

3. TV PÚBLICA E EFICÁCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO

Diante da vasta problemática do cenário midiático brasileiro apontada até agora, percebe-se que não é tarefa fácil discutir formas de democratização da informação, tampouco apontar soluções jurídicas para os monopólios, propriedades cruzadas e manipulações de informação, para ficar apenas nas questões mais em voga no debate.

O que se pode falar por ora é que a implementação da televisão pública brasileira é, no mínimo, uma tentativa do Poder Público de transformar o atual panorama das comunicações em massa, buscando a formação de um telespectador-cidadão mais crítico e ativo no processo comunicativo.

Contudo, diz-se que a teoria, na prática, é muito diferente. Assim ocorre com o direito

fundamental à informação, que, apesar de constitucionalmente garantido como de eficácia plena, configura-se no Brasil como uma mera decisão política. Não tinha como ser diferente com a TV Brasil, que teoricamente vem para democratizar a informação – garantindo conseqüentemente o direito fundamental à informação – mas que na prática pode se configurar como uma mera expansão das televisões comerciais, ou até mesmo possuir uma inserção popular tão ínfima a ponto de ameaçar o seu papel democrático. Ou seja, mais uma vez a prática difere bastante da teoria.

Infelizmente, não cabe neste artigo um debate mais detalhado sobre os vários problemas da mídia brasileira, nem apontar soluções para todos eles. Mas no que tange à televisão pública, diante de tudo que foi exposto até agora, pode-se dizer que ela é apenas uma das soluções – ou tentativa de – para transformar a atual configuração da mídia em massa nacional.

A criação da televisão pública não é capaz, por si só, de tornar o direito fundamental à informação mais eficaz. Em outras palavras, não é capaz de democratizar a informação, de pluralizar as fontes de informação, de acabar com os monopólios, com as deturpações da informação, com as propriedades cruzadas.

O quadro da mídia brasileira, com uma história de larga dominação por poucas famílias, só pode mudar com transformações em várias frentes. Na verdade, a transformação, para ser capaz de efetivar o direito fundamental à informação, deve se dar a partir da raiz do problema, deve ser uma transformação ontológica.

Hoje se pode testemunhar grandes manifestações a favor da mídia livre, da mídia para todos, da mídia cidadã, da mídia alternativa. Existe no país uma gama de movimentos que têm como seu principal objetivo fiscalizar os grandes meios de comunicação em massa e denunciar violações dos direitos humanos. É o caso do Fórum de Mídia Livre, do Observatório da Mídia Regional, dos sítios brasileiros Carta Maior e Ciranda, do Observatório da Imprensa e da Revista Imprensa, para citar alguns exemplos.

Inclusive, a Internet tem se configurado uma verdadeira via de democratização da informação. Esse sítios a cima citados são apenas alguns dos reflexos da liberdade de informar e da pluralidade de fontes de informação existentes na rede.

Pela sua complexidade, a Internet merece um capítulo à parte. No entanto, vale neste espaço ressaltar que há uma necessidade notória de uma regulamentação do setor, o que espelha, na verdade, o descaso que reina nas políticas da informação do país, como constatado por Luis Carlos Cancellier de Olivo (2003, p.330):

[...] há também que considerar como procedente a crítica segundo a qual as políticas públicas virtuais adotadas pelo poder público brasileiro são insuficientes para caracterizá-lo como um Estado adequado à Sociedade em Rede. Os investimentos em Ciência e Tecnologia no País refletem o descaso e a falta de percepção do Governo para esta nova realidade. A política de Informações adotada pelo Brasil é excludente e elitista.

Existem ainda os movimentos em prol das rádios e televisões comunitárias, que são verdadeiros instrumentos de agregação local e regional. Esses meios alternativos de comunicação, populares ou não, são verdadeiros instrumentos de democratização da informação.

Em Campina do Barreto, por exemplo, bairro da Zona Norte do Recife, há um grupo chamado Coletivo Gambiarra, que pratica diariamente essa quebra de monopólio de produção da informação, que valoriza a cultura local, estimulando a criação e facilitando a formação de comunicadores, constituindo verdadeiros exemplos de efetivação do direito fundamental à informação³.

Apesar da eficácia do direito fundamental à informação ser uma questão bastante dependente de decisão política, o que os cidadãos - comunicadores por excelência - podem fazer é se prender a esse processo decisório, e se colocar como sujeitos ativos no processo comunicativo.

O grande problema em torno dessa caracterização como decisão política do direito fundamental à informação é que sua eficácia passa a formar a base da esperança por um futuro melhor. E nesse aspecto também, é como se o cidadão, ávido pela eficácia desse direito, permanecesse como um mero receptor, e duplamente: tanto das decisões políticas quanto da informação. É dessa forma que Sarlet pondera (2001: 55):

Contudo, também a dimensão da globalização dos direitos fundamentais, como formulada pelo Prof. Bonavides, longe está de obter o devido reconhecimento no direito positivo interno e internacional, não passando, por ora, de justa e saudável esperança com relação a um futuro melhor para a humanidade, revelando, de tal sorte, sua dimensão (ainda) eminentemente profética, embora não necessariamente utópica, o que, aliás, se depreende das palavras do próprio autor citado, para quem, os direitos de quarta dimensão ‘compendiam o futuro da cidadania e o porvir da liberdade de todos os povos (...).

O direito à informação, apesar de globalmente considerado como fundamental (daí porque é caracterizado como de quarta dimensão), possui ainda um vazio legislativo, bem como uma enorme dificuldade de concretização de sua eficácia, ao menos nacionalmente.

A criação da TV Brasil pelo Poder Público abre margem, nessa fase inicial de implementação e amadurecimento, para um debate mais amplo sobre a eficácia do direito fundamental à informação. Esse é o momento da população se inserir no debate de forma a configurar-se como sujeito ativo desse processo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A televisão pública é um instrumento capaz de efetivar o direito fundamental à informação

³ Para conhecer algumas atividades, vídeos, produções e informações sobre o Coletivo Gambiarra, existe o sítio do grupo no endereço: <http://www.coletivogambiarrainagens.blogspot.com/>. A autora conheceu o grupo numa apresentação feita por dois membros na aula do Mestrado de Direito da UFPE.

só na medida em que a população em geral se sinta parte do processo de sua construção.

Considerando-se a comunicação como um direito de todos, são imprescindíveis as políticas públicas no setor, e não apenas na criação da televisão pública, mas também no fomento do debate e principalmente na democratização do acesso aos meios de comunicação em massa. Mas para que tudo isso ocorra de forma coerente e eficaz, os cidadãos precisam dominar a matéria para ter capacidade de se inserirem no debate, podendo opinar e deliberar a respeito (MOTA, 2004).

A existência de movimentos já maduros no debate da democratização da informação na sociedade brasileira é um elemento catalisador do atual processo político de atribuir maior grau de eficácia ao direito fundamental à informação.

Conforme foi levantado exaustivamente, os inúmeros problemas existentes na comunicação social brasileira não podem ser resolvidos da noite para o dia apenas em função da existência de uma televisão pública.

Essa televisão, inclusive, pode até ser denominada de “pública”, mas sua natureza como tal só poderá ser configurada a partir do momento em que a população em geral participe ativamente de sua programação, fiscalização e controle.

É preciso ainda repensar o papel do Conselho Curador e sua composição. Tal conselho é um órgão imprescindível para a garantia da liberdade da televisão pública, e é por isso que seus membros não necessitam de uma capacitação meramente técnica, mas, principalmente, necessitam possuir vivência prática nos movimentos sociais que sempre lutaram pela democracia da comunicação no país.

Quando a população apreender o conceito de televisão pública como de “pertencimento a todos os cidadãos brasileiros”, talvez ela passe a valorizar a produção local independente, e o receptor da informação lá veiculada sinta-se ao mesmo tempo o emissor.

A partir dessa sensação de pertencimento ao processo comunicativo como um todo, a população se sentirá a verdadeira proprietária da televisão e, assim, terá mais capacidade de apreensão crítica da realidade, sem as parciais costumesiras dos meios de comunicação em massa privados.

Os atuais movimentos que lutam pela mídia livre, alternativa, democrática e humanitária devem continuar suas reivindicações, manter sua jornada, levantar suas bandeiras, fortalecer-se socialmente e, principalmente, fiscalizar.

Afinal, alterar o atual quadro midiático brasileiro exige uma ação multifacetada. Tais movimentos supracitados também devem se sentir proprietários da TV Brasil – os cidadãos principalmente – e reivindicar participação, exigir seu espaço na produção da informação. Dessa forma, a televisão pública se torna plural, uma de suas características principais.

Exatamente porque ainda em fase de implementação, há tempo de se ampliar o debate em

torno da TV Pública, aquela que o cidadão brasileiro quer e merece ter.

A eficácia do direito fundamental à informação pode, nesse contexto, se converter em reivindicação social. Seria a contingência influenciando o sistema político decisório. E uma eficácia não em decorrência única e exclusivamente da TV Pública, mas também dos movimentos sociais a favor de outras mídias, quais sejam, as alternativas, as livres, democráticas e humanitárias.

Não se pode, nesse momento, desconsiderar o papel importantíssimo que a implementação da televisão pública assumiu. Como se disse, o debate que surgiu em torno de sua criação abriu margem para se questionar toda uma história de monopólio e dominação midiática pelos pequenos grupos familiares, da imposição programática por parte das grandes corporações anunciantes e da falta de democracia no processo licitatório de concessão das redes televisivas no país.

A capacidade da TV Pública de efetivar o direito fundamental à informação, no entanto, deve ser uma construção contínua. Primeiramente, fortalecendo-se a sua concepção de pertencimento a todos por vários setores da sociedade e, depois, ampliando-se e fortalecendo-se as outras mídias independentes.

O incentivo às mídias independentes e alternativas possibilita pluralidade da informação, das fontes e das idéias. Proporciona aos cidadãos pontos de vista diferentes e opiniões variadas sobre um mesmo tema; conseqüentemente os torna mais críticos e cientes da realidade. E cidadãos críticos e conscientes são mais capazes de realizar o controle social das emissoras de televisão, de participar do sistema decisório das concessões e também de fortalecer o Conselho Curador da TV Brasil (FONSECA, 2004).

REFERÊNCIAS

A TV que não informa. MPD Entrevista Laurindo Lalo Leal Filho. In: Revista MPD Dialógico, Ano V, n.17, p.08 - 12.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

Do Estado ou do governo? Tevé Pública: as dificuldades e os embates por trás da emissora criada por Lula. Carta Capital, Ano XIV, n.495, 14 de maio de 2008, p.56 – 61.

FONSECA, Francisco C. P. *Mídia e democracia: falsas confluências*. In: Revista Sociologia Política, Curitiba, p. 13 - 24, jun. 2004.

GALINDO, Bruno. *Direitos fundamentais – análise de sua concretização constitucional*. Curitiba: Juruá, 2006.

LEAL FILHO, Laurindo Lalo. *A Televisão Pública Brasileira, um vazio histórico*. **XVI Encontro da Compós**, Curitiba, jun. 2007-A. Disponível na internet: http://www.compos.org.br/data/biblioteca_212.pdf [10 jan. 2008].

_____. *O fascinante desafio da Rede Pública de Televisão*. In: *Princípios - Revista Técnica, Política e de Informação*, São Paulo, p. 26-29, 01 ago. 2007-B.

MONTENEGRO, Francisco; MATOS, Lorena. *Democracia e direito de informar: a síndrome “o mágico de Oz” no Estado Democrático Brasileiro*. In: **V Congresso Jurídico dos estudantes de Direito**. Recife, Agosto, 2006.

MORAES, Fernando. *Chato: o rei do Brasil, a vida de Assis Chateaubriand*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MOTA, Regina. *Uma Pauta Pública para uma nova televisão brasileira*. In: *Revista Sociologia Política*, Curitiba, p.77-86, jun. 2004.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. *O discurso do telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo*. São Paulo: Método, 2007.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier. *Os “novos” direitos enquanto direitos públicos virtuais na sociedade da informação*. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (org.). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. São Paulo: Saraiva, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SIMOES, Inima Ferreira. *A nossa TV Brasileira*. São Paulo: Senac, 2004.